



MPV 568



00041

Medida Provisória n.º 568, de 2012

Dispõe sobre servidores do Instituto Nacional de Meteorologia, da Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira, da Agência Brasileira de Inteligência, da Comissão de Valores Mobiliários, do Instituto Evandro Chagas, do Centro Nacional de Primatas, da Fundação Oswaldo Cruz, do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, do Instituto Nacional do Seguro Social, da Superintendência de Seguros Privados, do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, da Superintendência Nacional de Previdência Complementar, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, do Fundo Nacional de Desenvolvimento para a Educação, do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, do Serviço Exterior Brasileiro, do Instituto Brasileiro de Turismo, da Superintendência da Zona Franca de Manaus, do ex-Território de Fernando de Noronha e do Ministério da Fazenda, sobre os ocupantes de cargos de Médico do Poder Executivo, de cargos de Especialista em Infraestrutura Sênior, de cargos de Agente de Combate às Endemias e de cargos das carreiras de Magistério Superior e do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de Analista de Infraestrutura, de Ciência e Tecnologia, de Tecnologia Militar, de Desenvolvimento de Políticas Sociais e de Finanças e Controle, sobre as gratificações e adicionais que menciona, e dá outras providências.

Emenda n.º _____

Dê-se ao Artigo 13 a seguinte redação:

SEÇÃO VII – Do Plano de Carreiras e Cargos da Fiocruz

Art. 13. A Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 41-B.

§ 4º Os titulares de cargos de nível intermediário das carreiras a que se refere o caput somente farão jus ao nível I da GQ se comprovada a participação em cursos de qualificação profissional com carga horária mínima de cento e oitenta horas, na forma disposta em regulamento.

§ 5º Para fazer jus aos níveis II e III da GQ, os servidores a que se refere o § 4º deverão comprovar a participação em cursos de qualificação profissional com carga horária mínima de duzentos e cinquenta e trezentas e sessenta horas, respectivamente, na forma disposta em regulamento.

.....” (NR



“Art.41-C.....

.....

II – o portador de grau de Mestre ou título de Doutor perceberá a GQ em valor correspondente aos níveis IV e V, respectivamente, de acordo com os valores constantes do anexo IX- D a esta Lei.

JUSTIFICAÇÃO

Entendemos que houve um equívoco na redação da Medida Provisória quando da sua edição, pelo fato de que na data de 31 de agosto de 2011 foi firmado um Acordo entre o Secretário de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), o Vice-Presidente da Fundação Oswaldo Cruz e o Presidente do Sindicato dos Trabalhadores da FIOCRUZ – ASFOC com o texto acima proposto por esta emenda. Portanto, para ser mantido o acordo nada mais justo que aceitar a emenda para que seja sanado o mal entendido da redação.

Sala das Comissões, 17 de maio de 2012



Chico D'Angelo
Deputado Federal PT/RJ

